

quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado da Justiça e dos Cultos, e interino, das Finanças o façam publicar. Paços do Governo da República, 20 de Setembro de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *Alberto Osório de Castro — Joaquim Mendes do Amaral.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

1.ª Repartição

Decreto n.º 4:849

Considerando que é de urgente necessidade providenciar sobre a falta de pequenos trocos, devida ao desaparecimento das moedas de cobre, níquel e de bronze de \$04, \$02 e \$01;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta e eu promulgo, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a mandar cunhar, na Casa da Moeda e Papel Selado, moedas de ferro de \$04, \$02 e \$01, não podendo exceder os limites fixados para cada uma delas no artigo 10.º do decreto com força de lei de 22 de Maio de 1911 e do artigo 2.º da lei n.º 679, de 21 de Abril de 1917.

Art. 2.º Os cunhos para o fabrico das novas moedas serão os mesmos das actuais moedas de cobre-níquel de \$04 e de bronze de \$02 e \$01.

Art. 3.º O fabrico das moedas de ferro será custeado pela verba das despesas de amoedação já inscrita no Orçamento Geral do Estado, abrindo-se pela verba das despesas da guerra os créditos especiais necessários para suprir as deficiências daquela verba e para a aquisição de ferro por conta das receitas a realizar pela execução da presente lei e que se computam em 300 contos, até o fim do corrente ano económico.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *João Tumagnini de Sousa Barbosa — Alberto Osório de Castro — Joaquim Mendes do Amaral — Amílcar de Castro Abreu e Mota — João do Canto e Castro Silva Antunes — Joaquim do Espírito Santo Lima — Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá — José Alfredo Mendes de Magalhães — Henrique Forbes de Bessa — Eduardo Fernandes de Oliveira.*

Caixa Geral de Depósitos
Administração Geral

Decreto n.º 4:850

Tendo o Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos e o seu conselho fiscal, reconhecido que a affluência de capitais particulares à Caixa Económica Portuguesa, além da sua anterior previsão, determina o pagamento de uma despesa em juros que deve exceder a inscrita no orçamento em vigor para o ano económico de 1918-1919; e, por outro lado, que em consequência das novas operações que a mesma Administração autónoma vai realizar, por virtude do decreto com força de lei n.º 4:870, de 14 de Julho de 1918, é também de prever

que determinadas verbas do orçamento da receita aumentem, se bem que, correspondentemente e por necessidade da execução do mesmo decreto, outras despesas novas haja a fazer;

Usando das autorizações concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915 e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, com parecer favorável do respectivo conselho fiscal, reforçar com a importância de 564.160\$69, o montante do orçamento da despesa da Caixa Geral de Depósitos para o corrente ano económico de 1918-1919, que assim ficará sendo de 3:790.525\$85, ao que se fará face com o aumento de receita previsto de igual importância.

O Secretário de Estado, interino, das Finanças assim o tenha entendido e faça publicar. Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *Joaquim Mendes do Amaral.*

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Tendo saído com inexactidão o decreto n.º 4:826, publicado no *Diário do Governo* n.º 207, de 23 de Setembro corrente, rectifica-se como segue:

No artigo 1.º, onde se lê: «sobre o capital desembolsado das sedes para agências», deve ler-se: «sobre o capital desembolsado das sedes para as agências».

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 26 de Setembro de 1918. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

1.ª Repartição

1.ª Secção

[Decreto n.º 4:851

Sendo urgente prover alguns cargos que se acham vagos no quadro geral dos empregados da Secretaria de Estado das Colónias, e não tendo sido ainda publicado o regulamento a que se refere o artigo 58.º do decreto n.º 4:271, de 8 de Maio último, que reorganizou a referida Secretaria de Estado: hei por bem decretar que, enquanto não for publicado o mencionado regulamento, o provimento dos mesmos cargos seja feito alternadamente por antiguidade e por concurso, sendo provida por antiguidade a primeira vaga de cada uma das classes de funcionários e observando-se, quanto às exigências para as promoções por antiguidade e quanto aos concursos, o estabelecido no decreto de 13 de Agosto de 1918.

O Secretário de Estado das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá.*

Direcção Geral do Fomento

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 4:852

Ao abrigo do artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, em nome da Nação, o Governo da